

Lei nº 345/2009

Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Desenvolvimento Municipal de São Jorge D'Oeste**, com as seguintes finalidades, composição e atribuições:

I. Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, política de desenvolvimento e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil – em cada esfera da federação;

II. Realizar Audiências Públicas e coordenar a organização das conferências da cidade, nas respectivas esferas, em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IV. Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

V. Debater a elaboração a execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada e propor alterações no Plano de Ação e Investimentos;

VI. Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

VIII. Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação e a formação continuada;

IX. Elaborar e aprovar o regimento interno, e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros;

X. Definir em conjunto com o Conselho Gestor as diretrizes, prioridades, estratégias, instrumentos da política e do Plano Nacional de Habitação e Interesse Social;

XI. Eleger os membros do Conselho Gestor de Habitação e Interesse Social.

Art. 2º. A estruturação administrativa de apoio ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de São Jorge D'Oeste, bem como a qualificação de seus membros será providenciada pela Administração Municipal.

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto paritariamente por dois segmentos:

- I. Representantes do Poder Público Municipal, com 06 (seis) vagas;
- II. Representantes das demais entidades da Sociedade Civil Organizada, 06 (seis) vagas.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de viação e Serviços Urbanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

§ 2º A Sociedade Civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu;
- b) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Distrito de Dr. Antonio Paranhos;
- c) 01 (um) representante da Associação de Moradores do bairro Albino Corti;
- d) 01 (um) representante da Central das Associações dos Produtores de São Jorge D'Oeste - CAJOR
- e) 01 (um) representante do Rotary Club de São Jorge D'Oeste;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste - ACESJO;

§ 3º - Para cada membro titular corresponderá um suplente.

Art. 4º. É requisito para participação do Conselho de Desenvolvimento Municipal que a entidade esteja oficialmente constituída.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, 45º ano de emancipação.

**Leila da Rocha
Prefeita**